



PORTARIA n. 08/2021

Dispõe sobre a escala de substituição automática na Defensoria Pública em Passos/MG, nos termos do art. 5, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG.

O Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, I, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º, ambos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 190/21 que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar n. 65 de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública em Passos/MG, até o limite de 15(quinze) dias, as substituições automáticas se darão da seguinte forma:

I – A Defensoria das Famílias será substituída de forma integral pela Defensoria da Execução Penal e da Criança e Adolescente;

II – A Defensoria de Cooperação e Conflitos será substituída de forma integral pela Defensoria da Execução Penal e da Criança e Adolescente;

III – A Defensoria Regional Auxiliar será substituída de forma integral pela Defensoria de Cooperação e Conflitos;

IV – A 1ª Defensoria Criminal será substituída de forma integral pela Defensoria de Cooperação e Conflitos;

V – A **Defensoria da Execução Penal e da Criança e Adolescente** será substituída de forma compartilhada, da seguinte forma: a **1ª Defensoria Criminal** será responsável pela Execução Penal e a **2ª Defensoria Criminal** será responsável pela Criança e Adolescente;

VI – A **2ª Defensoria Criminal** será substituída de forma compartilhada, da seguinte forma: a **1ª Defensoria Criminal** será responsável pelas manifestações processuais e respectivos atendimentos e a **Defensoria da Execução Penal e Criança e Adolescente** será responsável pelas audiências e respectivos atendimentos;

Art. 2º. As cooperações e as substituições à cargo da Defensoria Substituída serão assumidas pela Defensoria Substituta.

Art. 3º. Nos casos em que houver conflito de interesses para atuação na Defensoria Substituída, bem como quando houver incompatibilidade de pauta de audiências, deverá ser observada a Portaria n. 06/2021, da Coordenação Local, que define as atribuições da Defensoria de Cooperação e Conflitos.

Art. 4º. As substituições de que trata a presente portaria poderão ser alteradas pelos defensores públicos de comum acordo, desde que comunicadas previamente à Coordenação Local.


Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Local, observando o interesse público e visando a distribuição equilibrada das atividades.

Art. 6º. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Passos, 04 de novembro de 2021.



Thiago Alves Figueiredo
DEFENSOR PÚBLICO
Coordenador Local
MADEP 0810